



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 18, de 2019, do Programa e-Cidadania, que propõe o *afastamento definitivo e absoluto de político condenado*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

A Ideia Legislativa nº 111.557, intitulada “Afastamento definitivo e absoluto de político condenado” alcançou, até 30 de outubro de 2018, conforme o MEMO nº 18, de 2019, da Secretaria de Comissões, mais de vinte mil manifestações de apoio, o que confere a ela, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, tratamento análogo ao dado às Sugestões Legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Encaminhada a esta Comissão, foi identificada como Sugestão (SUG) nº 18, de 2019, e encontra-se agora sob análise.

A Sugestão consiste em proibir, de forma permanente, aos políticos condenados a penas superiores a um ano de reclusão, a candidatura a mandatos eletivos, bem como a prestação de serviços a mandatários eleitos, candidatos e partidos políticos. Nas palavras do autor da sugestão, todo político condenado, com provas, a pena de reclusão superior a um ano, “não poderá mais exercer serviço de político e nem mesmo como contratado de um político para que não venha a praticar mais crimes prejudicando a população”.

A regra seria, segundo seu autor, uma maneira eficaz de prevenção de atos de corrupção e um estímulo à maior responsabilidade de candidatos e mandatários.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre as Ideias Legislativas registradas no Programa e-Cidadania, que alcançarem um total de 20 mil apoios em um prazo de 4 (quatro) meses após seu registro, requisito este plenamente alcançado, conforme o MEMO nº 18, de 2019, acima mencionado.

No que toca à constitucionalidade da Sugestão em apreço, cumpre assinalar que penalidades em caráter perpétuo são explicitamente vedadas no art. 5º, inciso XLVII, alínea *b*, que reza: *não haverá penas de caráter perpétuo*.

Importa lembrar ainda que o mencionado dispositivo se encontra imune a tentativas de alteração, por força do disposto no art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal, que veda a deliberação a respeito de proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

Embora acreditemos que a impunidade seja um dos grandes males que impedem o país de avançar, entendemos que não cabe prosseguir na análise de mérito da sugestão, uma vez que, em decorrência de vício insanável de inconstitucionalidade, não há forma de prosperar.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamos nosso voto contrário à Sugestão nº 18, de 2019, devendo a mesma ser arquivada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator